



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 35/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 11 de setembro de 2024. **RELATOR:** Vereador Zico.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à desafetação e afetação de bens públicos para fins de regularização de documentos de ruas no Município de Chopinzinho.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 035/2024**, que visa autorizar o Poder Executivo a realizar a desafetação de áreas públicas da Rua Farroupilha, localizada no Loteamento Duque de Caxias, e a subsequente afetação de áreas públicas, regularizando assim a documentação das ruas envolvidas.

A medida tem como objetivo solucionar questões legais e administrativas relacionadas ao planejamento urbano do Município de Chopinzinho, adequando as áreas públicas ao ordenamento jurídico.

ANÁLISE

A análise do projeto foi realizada à luz dos princípios constitucionais, legais e regimentais.

1. Constitucionalidade e Legalidade:

O projeto atende aos requisitos constitucionais e está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a gestão do uso e destinação de bens públicos municipais.

2. Desafetação e Afetação:

A desafetação de bens públicos consiste na alteração de sua destinação original, passando de bens de uso comum para bens dominiais. Por sua vez, a afetação atribui uma nova finalidade ao bem público, neste caso, vinculando as áreas à formação de vias públicas. Ambas as operações são atos legais e necessários para adequar o patrimônio público ao planejamento urbano.

3. Regularidade da Redação:

O texto legislativo apresenta redação clara, coesa e adequada às normas





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

jurídicas, permitindo a perfeita compreensão de suas disposições e sua aplicabilidade.

4. Impacto Administrativo:

A proposta visa aprimorar o ordenamento territorial e solucionar questões documentais que impactam diretamente a gestão pública e os direitos de propriedade na região envolvida, sendo, portanto, uma medida de interesse público.

CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei nº 035/2024 atende aos requisitos constitucionais e legais, está redigido em conformidade com as normas técnicas legislativas e é essencial para a organização urbana do Município, esta Comissão entende que o projeto está apto a seguir para deliberação.

VOTO

Após análise detalhada do **Projeto de Lei nº 035/2024**, que autoriza a desafetação e afetação de áreas públicas para regularização documental de ruas no Município de Chopinzinho, concluo que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais de gestão do patrimônio público e organização urbana. Além disso, contribui para a regularização fundiária e administrativa, beneficiando diretamente o planejamento territorial do Município e a comunidade local.

Por esses motivos **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2024**, acompanhados pelos votos do Presidente e Vice-Presidente desta Comissão, Vereadores Pedrinho e Paulo Rosa.

Câmara Municipal de Vereadores de Chopinzinho-PR, aos 25 dias de setembro de 2024.

**VEREADOR ZICO
RELATOR**

**VEREADOR PEDRINHO
VICE-PRESIDENTE**

**VEREADOR PAULO ROSA
PRESIDENTE**

Assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A31B-2352-B0E6-2F70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-99) em 05/12/2024 10:02:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ CARLOS MARTINI (CPF 020.XXX.XXX-46) em 05/12/2024 11:53:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A31B-2352-B0E6-2F70>